



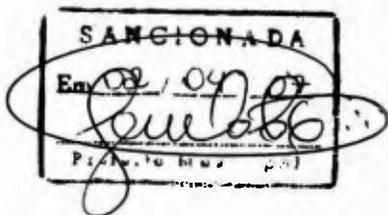
Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

LEI Nº 301/2007

De: 02 de Abril de 2007.



**“Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Criação e Manutenção da CASA DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM RISCO SOCIAL”.**

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, **GENEBALDO JOSE BARROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Canabrava do Norte-MT integrando pessoa jurídica constituída como **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL dos Municípios de Canabrava do Norte, Confresa e Porto Alegre do Norte do Estado de Mato Grosso, para Criação e Manutenção da Casa de Apoio a Criança e Adolescente em Risco Social.**

**Artigo 2º** - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

**I** – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

**II** – Prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, de apoio à Criança e ao Adolescente em Risco Social.

**III** – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelos

PUBLICADO NO PLACAR DA  
PREFEITURA MUNICIPAL EM

PÇA. FREDERICO SOUZA BRITO, S/N - CENTRO CANABRAVA DO NORTE - MT 2 / 04 / 07

FONE: 0\*\*(66) 3577.1156 ou 1152 CEP:78658-000

1

*Dayane*



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

CNPJ. 37.465.200/0001-20

Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, Conselho de Saúde, Conselho Municipal de Segurança e Conselho Tutelar;

**Artigo 3º** - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

**Artigo 4º** - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

**Artigo 5º** - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da Criação e Manutenção do Consorcio Intermunicipal da Casa de Apoio à Criança e Adolescente em Risco Social fica por conta de Dotação Própria, prevista no Orçamento, devendo o valor total da despesa ser rateado entre os municípios integrantes do consorcio proporcional ao numero de habitantes conforme o ultimo **CENSO do IBGE**.

**Parágrafo Único** – Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no “caput” deste artigo e nas leis orçamentárias de exercício futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 02 de Abril de 2007.

  
**GENEBALDOJOSE BARROS**  
Prefeito Municipal